

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Psicologia  
Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3225-8505 - www.ip.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Instituto de Psicologia - CONSIP, e dá outras providências.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Instituto de Psicologia, na 19ª Reunião realizada aos 24 dias de outubro de 2024, constante nos autos do processo nº 23117.057711/2022-68,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho do Instituto de Psicologia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de outubro de 2024

MARISTELA DE SOUZA PEREIRA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Souza Pereira, Presidente**, em 29/10/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5822124** e o código CRC **9A9C34BC**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho do Instituto de Psicologia - CONSIP, de acordo com o disposto na legislação vigente, com o Regimento Interno do Instituto de Psicologia e com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho do IPUFU é o órgão deliberativo máximo do Instituto de Psicologia-IPUFU, bem como de recurso em matéria acadêmica e administrativa, e terá por competência:

I – elaborar o Regimento Interno do IPUFU ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUN;

II – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do IPUFU e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do IPUFU;

III – aprovar o plano de gestão da Direção do IPUFU, o qual deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;

IV – aprovar o orçamento do IPUFU, ouvidos seus órgãos componentes, proposto pela Direção, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V – aprovar a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, bem como alterações do número de vagas;

VI – aprovar a criação ou extinção de Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação **lato sensu**, bem como alterações no número de vagas;

VII – aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de servidores do ou para o IPUFU, de acordo com as normas vigentes;

VIII – deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos(as) administrativos(as) para fins de aperfeiçoamento;

IX – estabelecer a política de recursos humanos do IPUFU;

X – deliberar sobre propostas de organização e funcionamento dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-graduação, elaboradas pelos respectivos Colegiados, bem como sobre suas atividades correlatas, submetendo-as posteriormente aos Conselhos Superiores;

XI – deliberar sobre a criação, extinção, reestruturação, desdobramento ou fusão de Núcleos propostos no IPUFU;

XII – aprovar no início de cada semestre letivo os planos de trabalho do corpo docente;

XIII – deliberar sobre a área/subárea e qualificação mínima em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente, considerando as demandas vigentes;

XIV – aprovar os editais específicos de concursos públicos e processos seletivos simplificados para preenchimento de vagas do corpo docente, considerando as demandas vigentes;

XIV – definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente, de acordo com as normas vigentes;

XV – aprovar a proposta da Direção do IPUFU para a distribuição de disciplinas ofertadas pela unidade;

XVI – atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XVII – criar assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – realizar as eleições do IPUFU, conforme regulamentações específicas da unidade e da Universidade Federal de Uberlândia;

XIX – deliberar sobre casos omissos, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho do IPUFU terá a seguinte composição:

I – Diretor(a) do IPUFU, como seu Presidente;

II – Coordenador(a) do Curso de Graduação em Psicologia;

III – Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Psicologia;

IV – Coordenador(a) do Colegiado de Extensão do IPUFU;

V – Coordenador(a) do Centro de Psicologia;

VI – 7 (sete) representantes docentes, eleitos(as) por seus pares, na forma do Regimento Geral da UFU;

VII – dois(duas) representantes discentes, sendo um(a) de Graduação e um(a) de Pós-graduação do IPUFU, eleitos(as) por seus pares, na forma do Regimento Geral da UFU;

VIII – dois(duas) representantes dos(as) técnicos(as) administrativos(as), eleitos(as) por seus pares, na forma do Regimento Geral da UFU; e

IX – um(a) representante da comunidade externa indicado(a) por este mesmo Conselho.

Parágrafo único. A(o) representante da comunidade externa será indicada(o) pelo CONSIP, após abertura de Edital para inscrição e seleção de interessadas(os), que deverão ser professores de Psicologia aposentados ou representantes de órgãos de classe de Psicologia.

Art. 4º O(a) Presidente, com aprovação do plenário, poderá autorizar a participação nas reuniões do CONSIP, em ponto de pauta determinado ou na seção de informes, de membros da comunidade acadêmica ou do Instituto de Psicologia – docentes, discentes e técnico(as) administrativos(as) – com direito a voz e sem direito a voto, mediante solicitação prévia do(a) interessado(a), encaminhada à Secretaria da Direção do IPUFU. O pedido de participação poderá ser feito a qualquer momento, após a convocação da reunião.

Art. 5º Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) representante que:

I – deixar de pertencer à classe representada;

II – faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Compete ao(à) Presidente:

- I – definir a pauta de cada reunião;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – abrir, presidir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, o Estatuto, o Regimento Geral e o presente Regimento Interno;
- IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos(às) Conselheiros(as), coordenando os debates e neles intervindo quando julgar necessário;
- V – advertir o(a) Conselheiro(a) quanto ao tempo de uso da palavra;
- VI – resolver as questões de ordem;
- VII – exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII – anunciar os resultados das votações, após o que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas ser discutidas;
- IX – designar relator(a) para os processos objeto de discussão, quando for o caso;
- X – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Diretor(a) da Unidade, a presidência será exercida pelo(a) substituto(a) legal do(a) Diretor(a), nomeado(a) por Portaria do(a) Reitor(a).

Art. 7º São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- II – debater a matéria em discussão e exercer o direito de voto, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III – não se eximir de trabalho algum para o qual for designado(a) pelo(a) Presidente, salvo motivo justificado;
- IV – apresentar, nos prazos legais, as informações, pareceres e relatórios de que forem incumbidos(as);
- V – comunicar ao(à) Presidente o justo motivo para não comparecimento às reuniões.

§ 1º O(a) Conselheiro(a) poderá abster-se na votação de qualquer matéria, bem como dar-se por impedido(a).

§ 2º Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo, deverá o(a) Conselheiro(a) Coordenador(a) de Graduação, Coordenador(a) da Pós-Graduação, Coordenador(a) da Extensão e Coordenador(a) do Centro de Psicologia, ser representado pelo seu(sua) substituto(a) legal, designado(a) por portaria.

§ 3º O(a) Conselheiro(a) que não puder comparecer à reunião somente poderá ser representado(a) por seu substituto(a) legal, nos casos indicados no parágrafo anterior, sendo vedada qualquer outra forma de substituição ou representação.

§ 4º Os(as) representantes docentes, discentes e técnicos(as) eleitos(as) poderão ser substituídos(as) por suplentes, em consonância com o edital de eleição.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 8º O CONSIP reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelo próprio Conselho, mediante convocação por seu(sua) Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando-se a pauta a ser examinada.

§1º Da pauta constará a relação das matérias e dos processos a serem apreciados, nominando-se os(as) respectivos(as) Relatores(as), quando for o caso.

§2º Por iniciativa própria ou a requerimento, o(a) Presidente, mediante aprovação da maioria simples do plenário, poderá alterar a ordem, suspender ou incluir matérias, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§3º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas as matérias que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 10 O comparecimento às reuniões ordinárias do CONSIP é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades.

Art. 11 O CONSIP funcionará com a presença da maioria absoluta de seus(suas) Conselheiros(as), sendo o cálculo do quórum baseado no número de membros efetivos(as) atuais.

Art. 12 As sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por mais meia hora, mediante aprovação da maioria simples do plenário.

§1º Se até trinta minutos, após o horário determinado para abertura, não houver quórum, a reunião não poderá ser realizada, registrando-se o fato na ata da reunião seguinte.

§2º A saída do(a) Conselheiro(a), antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Secretária da sessão para controle do quórum.

Art. 13 Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá participar da discussão e votação de pontos de pauta em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 14 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderão ser interpostos incidentes à ordem dos trabalhos, que serão aceitos mediante aprovação da maioria simples do plenário, quais sejam:

- I – vista de processo;
- II – diligência; ou
- III – prejuízo da matéria.

Parágrafo único. Tendo vista do processo, o(a) Conselheiro(a) que a solicitou estará obrigado(a) a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 15 Encerrada a discussão, o(a) Presidente passará ao encaminhamento da votação, observando os seguintes procedimentos:

I – para matéria que não foi designado(a) relator(a), o Presidente anunciará as propostas registradas na mesa, indagando ao plenário sobre possíveis divergências em relação à compreensão das mesmas;

II – no caso do inciso I, havendo concordância por parte do plenário ou superadas as possíveis divergências, o(a) Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo considerada vitoriosa aquela que obtiver o maior número de votos;

III – para matéria em que foi designado(a) relator(a) e que importe em decisão administrativa, o(a) Presidente submeterá a proposta à votação;

IV – caso o parecer do(a) Relator(a), de que trata o inciso anterior, não seja aprovado e havendo apresentação de redação para decisão administrativa pelos Conselheiros, o(a) Presidente submeterá as propostas registradas à votação, sendo aprovada aquela que obtiver o maior número de votos;

V – para matéria que foi designado(a) relator(a) e que importe na edição de resolução, o(a) Relator(a) deverá proceder a leitura do projeto de resolução, por partes ou no todo, e o(a) Presidente anotar os destaques apontados pelos(as) Conselheiros(as), os quais serão objeto de discussão e deliberação.

VI – Votados os destaques, o(a) Presidente encaminhará a votação do parecer com as emendas aprovadas.

VII – O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

VIII – O(a) Conselheiro(a) poderá solicitar a declaração de seu voto, a qual será informada em ata.

IX – Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá protestar verbalmente ou por escrito contra qualquer decisão do plenário.

Art. 16 Quanto às questões encaminhadas à Presidência, estas podem ser:

I – de ordem, para interpelar o Presidente objetivando manter a plena observação do disposto na legislação federal, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

II – de esclarecimento, para solicitar as explicações necessárias visando o perfeito entendimento sobre o assunto em debate;

III – de encaminhamento, para propor ao plenário a melhor forma de se encaminhar a discussão ou deliberação do assunto em debate.

Art.17 As questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento, respectivamente, nesta sequência, precedem à ordem de falas.

Art. 18 Em situações de urgência e no interesse do IPUFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único. O CONSIP apreciará o ato na primeira reunião subsequente e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar na nulidade e na ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMISSÕES E RELATORIAS

Art. 19 O(a) Presidente poderá nomear comissões específicas para apresentar parecer sobre matérias a serem pautadas pelo CONSIP, respeitadas as disposições legais da Unidade e da Universidade.

§1º A nomeação de Comissões do IPUFU seguirá o disposto na Resolução CONSIPUFU Nº 1/2022, que define os critérios e diretrizes para distribuição da carga horária, e suas atualizações.

§2º As comissões não serão compostas obrigatoriamente por Conselheiros(as).

§3º No caso de um(a) membro da Comissão ser Conselheiro(a), caberá a esse(a) cumprir a função de relator(a) do processo.

§4º No caso de nenhum(a) dos(as) membros da comissão ser Conselheiro(a), o(a) Presidente do CONSIP fará a leitura do parecer e convidará o(a) Presidente da Comissão para participar da reunião do CONSIP em que o parecer será apreciado, para fazer os esclarecimentos necessários.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS

Art. 20 Das deliberações do CONSIP caberá:

I – recurso administrativo em face de razões de legalidade e de mérito;

II – pedido de revisão a ser formulado no prazo de até trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão, desde que fundamentado em fatos supervenientes capazes de alterar a decisão, salvo o disposto na legislação federal.

Art. 21 Têm legitimidade para interpor recurso administrativo ou pedido de revisão:

I – os(as) titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles(as) cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 22 Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez dias corridos, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§ 3º O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 4º Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 23 A apresentação de recurso administrativo se dará em consonância com o Regimento Geral da UFU, devendo ser dirigido, em primeira instância, ao próprio CONSIP, enquanto autoridade que proferiu a decisão.

Parágrafo único. O recurso administrativo tramitará por, no máximo, três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 24 O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ATAS

Art. 25 As reuniões do CONSIP serão gravadas, em áudio quando presenciais e na própria plataforma quando remotas, exclusivamente como meio acessório à lavratura da Ata, sendo vedado o acesso à gravação, por qualquer meio, a qualquer solicitante.

Parágrafo único: A gravação ficará de posse e terá uso exclusivo pela Secretaria da Direção, sendo deletada após a aprovação da Ata.

Art. 26 As Atas das reuniões do CONSIP serão redigidas de forma sintética, atendo-se apenas à descrição dos resultados da deliberação de cada matéria, sem descrever as falas dos(as) participantes.

§ 1º Nos casos de matérias que versem sobre processos ou que apresentem conteúdos que façam referência a informação pessoal, sensível ou restrita, o parecer completo não será inserido na Ata, que fará referência apenas ao número do documento correspondente no SEI.



§ 2º A solicitação de inserção da fala integral ocorrida durante as discussões dos pontos de pauta na Ata por parte dos(as) Conselheiros(as) somente poderá ser realizada para exposição dos motivos da declaração de voto, devendo tal solicitação ser realizada durante a reunião.

Art. 27 A Ata será encaminhada pela Secretaria da Direção aos(às) Conselheiros(as) com no mínimo uma semana de antecedência à reunião em que será apreciada.

Parágrafo único. Sugestões de alteração ou correção pelos(as) Conselheiros(as) deverão ser realizadas através da ferramenta "controlar alterações" (Word) e enviadas para a Secretaria com cópia aos(às) demais Conselheiros(as) até no dia da reunião.

Art.28 As atas aprovadas serão, obrigatoriamente, veiculadas no SEI, sendo de acesso restrito nos casos em que houver referência a informações pessoais, sensíveis ou restritas, como previsto na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativas superiores.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão objeto de consulta ao Regimento Interno do CONSUN e resolvidos pelo plenário.

Art. 30 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos(as) Conselheiros(as) deste Conselho.

Art. 31 As normas constantes deste Regimento Interno devem estar em consonância com as disposições do Regimento Interno do IPUFU e do Regimento Interno do CONSUN.

Art. 32 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 29 de outubro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maristela Pereira  
Presidente do CONSIP